



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12654/2017
CONTRIBUINTE: Reinaldo Toledo
REPRESENTANTE LEGAL: Reinaldo Toledo
RECURSO VOLUNTÁRIO: *Recurso Voluntário contra decisão proferida em primeira instância – Decisão que indeferiu a pretensão do contribuinte em obter guias de recolhimento em nome do espólio José Domingos da Silva para pagamento de ITBI.*

DESISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO

Trata o presente de manifestação de vontade do recorrente em DESISTIR de sua pretensão recursal, conforme se extrai de petição expressa em fls. 145.

Na ausência de uma norma expressa no ordenamento municipal que contemple esta possibilidade jurídica, fundamenta-se no art. 998, cominado com os artigos 188 do NCP/2015

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

e

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

e

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Portanto, considerando a vontade expressa do recorrente, com fundamento nos arts. acima expostos, não há nenhum óbice por parte desta Comissão que inviabilize a pretensão



do recorrente, restando apenas o papel de registrar nos autos o ato voluntário, isto porque a desistência do recurso independe de aceitação da parte contrária.

Deste modo, a Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, constituída pela Portaria nº 11.197 de 11 de fevereiro de 2019, alterada pela Portaria nº 11.239 de 10 de maio de 2019, **REGISTRA** o pedido do recorrente quanto a desistência do Recurso Voluntário interposto (fls. 134/136).

Cumprе somente ressaltar que uma vez acolhido tal pedido, o recurso administrativo pendente de julgamento será extinto, observando-se o *status quo ante*, ou seja, estabilizando-se a decisão de primeira instância administrativa proferida às fls. 112/113.

Mauá, 25 de junho de 2019



FELIPE RAMINELLI LEONARDI
Presidente da Comissão
RF 37.533



RAFAEL MOREIRA FERREIRA
Membro
RF 36.829

(AUSENTE)
MÔNICA APARECIDA MARQUES CAMPOS
Vice-Presidente
RF 36.043



LUCIANA SALLES COALHETA
Membro
RF 28.411